



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

CONTRATO Nº 140/2025

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL E  
A EMPRESA: R J NASCIMENTO ARAUJO SERVICOS  
DE LOCACOES E EVENTOS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL, inscrita no CNPJ: 08.888.968/0001-08, sediada Rua Francisco de Sales Maia, 23, Centro, Princesa Isabel - PB, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. EDNALDO DE MELO, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Aloísio Maia, S/N - Maia - Princesa Isabel - PB, CPF nº 063.367.914-32, Carteira de Identidade nº 1.958.003 SSP/PB E, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa R J NASCIMENTO ARAUJO SERVICOS DE LOCACOES E EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ: 10.614.676/0001-29 com sede na Av. Gerson Gonçalves de Lima, nº 1980, Macambira, CEP: 56.640-000, Custódia - PE, neste ato representada pelo Sr. Romário José Nascimento Araújo, inscrito no CPF: 071.791.844-03 e RG: 10.614.676/0001-29 - SDS/PE, doravante aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2025 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e, mediante as cláusulas a seguir dispostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. CHAMAMENTO DE INTERESSADOS EM OBTEREM PERMISSÃO DE USO PRECÁRIO ONEROSO, DE ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO DE CAMAROTE NO AMBIENTE DO TRADICIONAL SÃO JOÃO DE PRINCESA ISABEL.

**ESTRUTURA COM DIMENSÕES E CARACTERÍSTICAS**

- ✓ ÁREA DE OCUPAÇÃO: 5 M DE LARGURA POR 35 M DE COMPRIMENTO;
- ✓ DATA DO EVENTO: 3 DIAS (DE 21 A 23/07/2025);
- ✓ **OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:** A LICITANTE VENCEDORA TERÁ COMO OBRIGAÇÃO, A TÍTULO DE CONTRAPARTIDA (SEM CUSTO PARA O MUNICÍPIO), A INSTALAÇÃO DO



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**

**CAMAROTE OFICIAL, COM CARPETE, CONTENDO TODA ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA O FUNCIONAMENTO, COMO TAMBÉM DISPONIBILIZAR TODAS AS LICENÇAS DO CREA-PE, BOMBEIRO, DENTRE OUTRAS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo da vigência contratual são de **60 (SESSENTA) DIAS**, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – VALOR**

5.1. O valor ofertado na proposta do credenciado é de **R\$ 6.100,00** (seis mil e cem reais)

A empresa credenciada repassará aos cofres públicos (comprovantes estão anexo ao processo) o valor acima citado através de pagamento em **DAM** (Documento de Arrecadação Municipal), emitido pela Secretaria de Finanças, cujo cálculo obedeceu ao disposto nos art. 163 e 164 do Código Tributário do Município.

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.

7.2. Acompanhar e fiscalizar as obrigações do Contratado.

7.3. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

7.4. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**

- 8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).
- 8.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.5. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.6. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

- 9.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação.
- 9.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
- 9.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento.
- 9.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 9.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento.
- 9.6. Fraudar o credenciamento.
- 9.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, pode ficar impedido de licitar, advertência e multa, entre outras penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 10.1. A inexecução do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**

11.1. Não será necessário a inclusão de dotação orçamentária, pois a empresa que apresentar a melhor oferta, vai efetuar o pagamento através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), cujo valor mínimo adotado nesse edital, obedeceu ao disposto nos art. 163 e 164 do Código Tributário do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

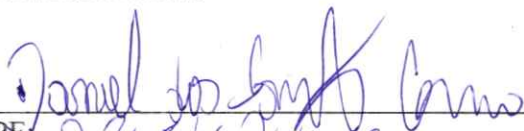
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

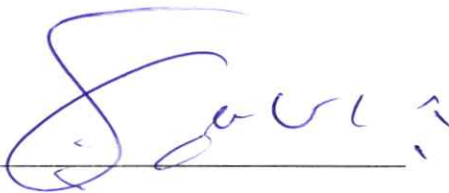
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1 É eleito o Foro do Município de Princesa Isabel - PB, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Princesa Isabel - PB, 18 de Julho de 2025.

TESTEMUNHAS

  
CPF: 086515364-81

  
CPF: 393.292.144-34

PELO CONTRATANTE

  
PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL  
EDNAEDO DE MELO  
Prefeito

PELO CONTRATADO

ROMARIO JOSE NASCIMENTO  
ARAUJO:07179184403  
Assinado de forma digital por ROMARIO JOSE NASCIMENTO ARAUJO:07179184403  
Dados: 2025.07.18 14:50:49 -03'00'

**R J NASCIMENTO ARAUJO SERVICOS DE LOCACOES E EVENTOS LTDA**  
ROMÁRIO JOSÉ NASCIMENTO ARAÚJO  
CPF: 071.791.844-03